

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
{Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹}.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA²:

1.1. O presente Termo tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conectividade à rede de internet, com conexão via fibra óptica, englobando o fornecimento e a instalação dos equipamentos necessários, como roteador, IP fixo, cabos, adaptadores e softwares para o pleno funcionamento**, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital e neste TR seus anexos, em atendimento à demanda do IPMCS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS.

1.2. O objeto da contratação é caracterizado como comuns.

1.3. A contratação será realizada imediatamente, tão logo seja verificada a existência de uma proposta que apresente preço vantajoso, a fim de atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO³ :

2.1. Justificativa da Necessidade: A contratação de uma empresa especializada em serviços de conectividade à internet via fibra óptica visa garantir uma infraestrutura estável e eficiente para o IPMCS. A conexão rápida e confiável é essencial para o bom funcionamento dos serviços do órgão, assegurando operação contínua 24 horas por dia, 7 dias por semana, por 12 meses. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e ativação de todos os equipamentos necessários, como roteadores, IP fixo, cabos, adaptadores e softwares, garantindo a continuidade e eficiência das operações.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet é necessária para atender às demandas do IPMCS, tendo em vista a exigência de envio e recebimento de arquivos para a prestação de contas em sistemas online, bem como para a comunicação entre servidores e o acesso aos sistemas utilizados no desempenho das atividades institucionais. Dessa forma, o acesso à internet torna-se essencial, constituindo um meio de comunicação indispensável para a execução eficiente das rotinas e demandas administrativas do IPMCS.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁴:

3.1. A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns. Trata-se de fornecimento de caráter continuado, a ser contratado mediante processo licitatório, na modalidade dispensa, em sua forma eletrônica. Não gera vínculo empregatício entre os empregados da Fornecedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵:

4.1 A contratação deverá assegurar a conectividade via fibra óptica, a fim de garantir infraestrutura de

¹ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

² a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

³ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

⁴ c, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁵ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;

internet estável e eficiente ao Instituto de Previdência Municipal de Chapadão do Sul (IPMCS). O serviço deve assegurar funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante 12 meses.

4.1.1. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

A instalação deverá ser realizada na sede do IPMCS, localizada na Avenida Seis, 1211, centro em Chapadão do Sul- MS. A contratada será responsável por fornecer, instalar e ativar todos os equipamentos necessários, tais como roteadores, cabos, adaptadores e softwares, garantindo a continuidade e a eficiência das operações, no prazo máximo de até 5 dias úteis após assinatura do contrato.

4.1.2. CONEXÃO POR FIBRA ÓPTICA

A conexão deverá ser estabelecida exclusivamente por meio de fibra óptica dedicada ao IPMCS.

4.1.3. CUSTOS DE INSTALAÇÃO

Todos os custos relacionados à instalação e demais despesas serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.1.4. MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

A contratada deverá fornecer suporte técnico e manutenção contínuos, sem custo adicional garantindo a alta disponibilidade dos serviços, assegurando que não haja interrupções. Também é obrigatório um centro de atendimento técnico localizado no município de Chapadão do Sul, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana. As solicitações de suporte técnico deverão ser atendidas em até 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado. Caso seja necessária visita técnica, o atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1. No tocante aos critérios quanto à avaliação das propostas, seguem abaixo os pré-requisitos que a empresa participante deverá possuir, na data do certame, e, para a avaliação do preço, será conduzido pelo setor de Contratos:

4.2.1.1. Desejável apresentação de contratos ou notas fiscais emitidas compatíveis com o objeto e com órgãos da administração pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶:

5.1. ESPECIFICAÇÕES E PARÂMETROS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes condições mínimas:

a) Velocidade mínima de 200 mbps ou superior; velocidade de download de no mínimo 200 mbps ou superior, velocidade de upload de no mínimo 200 mbps ou superior, com equipamentos necessários em comodato, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

⁶ e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- b) Meio de Transmissão: fibra óptica fim a fim;
- c) Fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos de telecomunicação necessários para a utilização de cada acesso à Internet, incluindo roteadores ou outros equipamentos que se façam necessários, atendendo as velocidades contratadas e a instalação do roteador que deverá possibilitar a conexão com a rede do IPMCS;
- d) Os roteadores necessários serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato;
- e) Disponibilização de link de internet com IP Fixo.
- f) Garantia de 99,40% da banda em tempo integral (24x7x365).
- g) Serviços de Instalação – taxa isenta.

5.2. É vedada a subcontratação do objeto, exceto nos casos expressamente autorizados e desde que observadas as condições legais.

5.3. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as obrigações pactuadas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e no edital convocatório, especialmente quanto à execução do serviço, prazos, qualidade e atendimento às especificações técnicas.

5.4. Garantir suporte técnico e manutenção contínuos, sem custos adicionais, assegurando alta disponibilidade e ausência de interrupções nos serviços. Deverá manter um centro de atendimento técnico em Chapadão do Sul, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁷:

6.1. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização ao contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse

⁷ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

fim.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

Avenida Seis nº 1211 – Centro – Chapadão do Sul – MS-CEP – 79560-000 – Fone (67) 99914-4410

CNPJ: 04.680.541/0001-69

E-mail: ipmcs@hotmail.com

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e,

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO⁸:

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebido o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) A data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. O instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado

⁸ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;

da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

7.3. Condições de pagamento:

7.1. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

7.2. Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecedor e/ou Pedido.

7.3. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

7.4. A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

7.5. Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

7.6. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

7.7. Recebida a Nota Fiscal será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

7.8. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

7.9. Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 –06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

7.10. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI, da lei nº 14.133/2021, quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.11. O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

7.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

7.13. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

7.14. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

7.15. O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

7.16. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

7.17. Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

7.18. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR⁹:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: Dispensa Eletrônica (inciso II, art. 75, Lei 14.133/2021).

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.1.3. MODO DE DISPUTA: Aberto (incisos I, art. 56, Lei 14.133/2021).

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO¹⁰:

9.1. Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

ITEM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE A REDE DE INTERNET.	Mês
1	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conectividade à rede de internet, com conexão via fibra óptica, englobando o fornecimento e a instalação dos equipamentos necessários, como roteador, IP fixo, cabos, adaptadores e softwares para o pleno funcionamento, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital e neste TR seus anexos, em atendimento à demanda do IPMCS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS.	12

⁹ h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor;

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹¹:

11.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

02.80.01 - IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL
09.272.0901.2097 - Manut das Atividades Administrativas e de Custeio
2.802.000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha: 729

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

12.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

Ana Carolina V. P. Borges
Responsável pela elaboração

13. DA AUTORIZAÇÃO:

13.1. Com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Maristela Fraga Domingues
Diretora -Presidente

Chapadão do Sul, 25 de março de 2026.

¹¹ i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

¹¹ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F259-F7CC-4310-B04F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA VENANCIO PEREIRA BORGES (CPF 031.XXX.XXX-74) em 24/04/2026 10:26:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARISTELA FRAGA DOMINGUES (CPF 404.XXX.XXX-68) em 27/04/2026 09:57:44 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/F259-F7CC-4310-B04F>